



LEI ORDINÁRIA N.º 939/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2025, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), mediante a seguinte dotação orçamentária:

120	Secretaria Municipal de Saúde	
120004	Vigilância em Saúde	
120004.10	Saúde	
120004.10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
120004.103020018	Saúde para Todos	
120004.103020018.2.124	Manutenção das Ações e Atividades de Vigilância em Saúde	
120004.103020018.2.124 3.1.90.11.000 – 150000150000	Vencimentos e Vantagens Fixas	57.000,00
120004.103020018.2.124 3.1.90.11.000 – 160400000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	57.000,00
120004.103020018.2.124 3.1.90.13.000 – 155000150000	Obrigações Patronais	14.000,00
120	Secretaria Municipal de Saúde	
120002	Atenção Básica	
120002.10	Saúde	
120002.10301	Atenção Básica	
120002.103010019	Atenção a Saúde do Cidadão	





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

120002.103010019.2.120	Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	
120002.103010019.2.120 3.1.90.11.000 – 150000150000	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
120002.103010019.2.120 3.1.90.11.000 – 160000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	180.000,00
120002.103010019.2.120 3.1.90.13.000 – 155000150000	Obrigações Patronais	24.000,00

Art. 2º Constituem fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 1º desta Lei as previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 e nas fontes indicadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 15 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI

MENEGHEL:

Assinado de forma digital por HUGO

LUIZ PICOLI

MENEGHEL

Dados: 2025.09.15 12:33:00 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

